



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS
COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Monique Alves Da Silva

Rio de Janeiro
2025

MONIQUE ALVES DA SILVA

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS
COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Artigo científico apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de
Janeiro. Professores orientadores:

Mônica C. F. Areal

Nelson C. Tavares Junior

Ubirajara da Fonseca Neto

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro
2025

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Monique Alves da Silva

Graduada pela Universidade Candido
Mendes (UCAM). Advogada.

Resumo — o artigo aborda os principais desafios enfrentados na efetivação das ações afirmativas como instrumento de acesso ao ensino superior e as soluções propostas pelo ordenamento jurídico e pelas políticas públicas brasileiras. Destaca que o racismo estrutural, herdado do período escravocrata, ainda limita o acesso de negros e pardos à educação e ao mercado de trabalho, refletindo em desigualdades profundas. Entre os problemas destacados estão a resistência social às cotas raciais, as fraudes em autodeclarações e a falta de fiscalização adequada. Como solução para as problemáticas, o estudo aponta que a institucionalização das políticas afirmativas se apresenta como recurso apto à resolução, especialmente a Lei nº 12.711/2012 e sua atualização pela Lei nº 14.723/2023, além da atuação do Supremo Tribunal Federal na validação da constitucionalidade dessas medidas, como soluções jurídicas e sociais que buscam promover a igualdade substancial. Assim, as ações afirmativas se consolidam como mecanismo essencial de transformação estrutural e de concretização da justiça e dignidade social no Brasil.

Palavras-Chave — ações afirmativas; racismo estrutural; ensino superior; igualdade racial; políticas públicas.

Sumário — Introdução. 1. Relações raciais no Brasil e o impacto do racismo estrutural na sociedade brasileira. 2. Indicadores educacionais e sociais brasileiros. 3. Ações afirmativas no Brasil como forma de promover a equidade e a justiça social. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa empiricamente as desigualdades raciais existentes no Brasil e expõe sobre o impacto e a importância da institucionalização das ações afirmativas como instrumento de acesso ao ensino superior, além de enfatizar sobre a sua essencialidade como meio sociológico para promover a igualdade racial no Brasil. Evidencia que as medidas que envolvem as ações afirmativas não têm por objetivo prejudicar aqueles que não se enquadram na temática, tampouco torná-las um ato para promoção político-partidário, mas demonstra como as ações afirmativas são benéficas para a sociedade quando garantem o acesso dos negros e pardos ao ensino superior.

O estudo por meio de uma análise sociológica, estatística e jurídica evidencia como o racismo está estruturado na sociedade contemporânea e como essa herança advinda do período escravocrata ainda insiste em influenciar nas relações educacionais, sociais e econômicas do país. Assim, causando uma acentuada limitação de oportunidades para a população negra e parda não apenas no acesso ao ensino superior, mas também no mercado de trabalho.

A pesquisa aborda por uma perspectiva realista de que satisfeitas as intenções sociológicas do legislador com a equiparação e o alcance da igualdade, a tendência é a sociedade se tornar mais autossuficiente e ser direcionada a um crescimento mais acelerado da economia, em confluência com o incentivo de respeito ao próximo. Dessa forma, se torna mais clara a intenção do constituinte em trazer essa proteção às minorias sob a égide do texto constitucional, tamanha é a sua relevância para a sociedade.

No primeiro capítulo do estudo apresenta-se uma contextualização histórica tendo por base o estigma que envolve o conceito de raça, pelo qual será possível compreender a origem do termo racismo. A partir desse entendimento, inicia-se uma abordagem sobre o termo racismo estrutural ao qual o estudo demonstra como os seus reflexos formam os pilares da sociedade contemporânea, perpetuando uma dificuldade de acesso dos negros e pardos ao ensino superior.

Em continuidade ao estudo, através de indicadores sociais, o segundo capítulo evidencia a existência de discrepância econômica e social entre brancos e negros na sociedade brasileira. E, como essa diferença se tornou ainda maior após o período da pandemia de Covid-19, o que, conseqüentemente, resultou em um aumento da desigualdade racial no sistema de ensino brasileiro. Para apurar sobre tais indicadores, o estudo utilizou como fonte os indicativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPEA, além de outros mecanismos de pesquisa.

O terceiro capítulo faz uma abordagem sobre as ferramentas legislativas e principiológicas que foram implementadas em âmbito internacional e nacional, a fim de promover a erradicação do preconceito racial ocorrida nas sociedades contemporâneas. Demonstra que as ações afirmativas têm como finalidade promover a igualdade econômica e social dos indivíduos e, a partir da análise das legislações pertinentes, especialmente da Lei nº 12.711/2012 - Lei de Cotas - e suas atualizações, se torna claro como essas políticas públicas têm relevância para uma inclusão social digna e para a democratização do ensino no país.

Ressalta ainda que, apesar de haver um movimento legislativo e jurisprudencial para a promoção da igualdade racial no acesso ao ensino superior e concursos públicos, ainda se mostra insuficiente para alcançar o objetivo pretendido, pois a Lei de Cotas ainda enfrenta grandes desafios. Torna claro que as ações afirmativas para além de corrigirem desigualdades históricas, ainda demonstram a busca pela efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social, corroborando para o surgimento de uma sociedade mais diversificada, democrática e colaborativa, onde se prepondera o respeito mútuo.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de doutrinas, legislações, jurisprudências, dados estatísticos e estudos

acadêmicos que tratam das relações raciais no Brasil para embasar o estudo teórico sobre desigualdades raciais e políticas públicas, do racismo estrutural e da implementação das ações afirmativas no ensino superior, para assim compreender o papel das ações afirmativas na promoção da igualdade substancial e racial no Brasil. O método utilizado consistiu na interpretação crítica e interdisciplinar desses materiais, buscando relacionar os aspectos jurídicos, sociológicos e históricos que estruturam a temática de modo a compreender a relevância das ações afirmativas como instrumento de transformação social por meio de promoção da igualdade educacional e racial no Brasil.

1. RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL E O IMPACTO DO RACISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Historicamente, ocorreram várias transformações no Brasil as quais trouxeram consideráveis avanços nos campos da política, da ciência e, por vezes, da economia. Entretanto, não se pode fazer a mesma afirmação no tocante ao expressivo campo das relações sociais, na medida em que a sociedade brasileira ainda insiste em se prender a concepções retrógradas de separatismo quando pensado em um contexto racial.

O professor Silvio de Almeida explica que o termo raça não é estático, pois o seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Acrescenta que, há sempre contingência, conflito, poder e decisão por trás do conceito de raça, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico¹. Por meio dessa compreensão, entende que a constituição política e econômica das sociedades contemporâneas está vinculada em seu âmago à história da raça em si.

O termo raça é fortemente criticado quando usado para estabelecer uma relação de classificação entre os seres humanos, pois busca categorizar determinados grupos sociais os quais a sociedade, direta ou indiretamente, confinou-os em um lugar de subalternidade. É possível compreender que essa noção de subcategorização advém da equivocada ideologia, que predominava no neocolonialismo, pois junto a essa corrente ideológica se propagava o discurso de “inferioridade racial dos povos colonizados”, que segundo essa corrente ideológica, sempre estariam vinculados à incoerência política e não se poderia esperar mais do que o subdesenvolvimento. Tais entendimentos, por via das vezes, estabeleciam definições até mesmo do que seria humano, vinculado a uma conceituação de hierarquização.

¹ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 18.

Como desdobramento dessa ideia, determinados grupos sociais foram colocados em lugar de inferioridade intelectual, econômica, política e, portanto, social. Dentre esses grupos um dos mais afetados por essa distinção preconceituosa é o denominado como “raça negra”. O termo raça não se verifica como o mais apropriado para estabelecer a identidade desses grupos, pois quando empregado o seu uso se faz geralmente já associando a um sentido pejorativo, algo que não se observa quando usada a expressão etnia que carrega uma conotação de respeito a identidade e cultura dessas pessoas, porém raramente aplicada no diálogo social.

Mediante a essa distinção racial que se instaurou em meio a sociedade é que surgiu a conceituação sobre o termo “racismo”. Esse termo se relaciona essencialmente com a imagem do negro e o período de escravidão, associando o negro ao lugar de não pertencimento no meio social por ausência de características biológicas e culturais aceitáveis para os padrões europeus, criando um ambiente de inferioridade sociocultural para os negros com a desvalorização destes como seres humanos.

Com o advento da abolição no Brasil, criou-se para os negros escravizados à época a expectativa de inclusão social e, com isso, houve o surgimento da possível sensação de pertencimento à sociedade. No entanto, a dinâmica social pós-abolição não ocorreu como esperado para esse grupo, pois trouxe consigo significativos desafios para os negros libertos, uma vez que logo foram colocados em lugar de rebaixamento social, ainda que livres.

Sobre essa situação Nilda de Souza faz um importante destaque ao afirmar que há nesse processo apenas o reconhecimento de que o negro se tornou livre, e que deixando de ser mercadoria, não teve acesso ao bem-estar que teve a sociedade. O acesso não lhe é possibilitado, pelo fato de as relações sociais, estarem ancoradas nos mores (Ianni) herdados do período escravista. Mores implantados nos ajustamentos inter-raciais (Fernandes) que colocaram o negro, em situação de inferioridade e subalternidade. Dessa forma, o negro está inserido num quadro de desvantagens acumulativas (Hasenbalg).² Assim, o que se apura ao longo dos anos é que esse lugar de rebaixamento social com relação aos negros, na realidade é uma das maiores características do racismo, no qual se enraizou estruturalmente no convívio em meio à sociedade.

Como bem preceitua o professor Silvio Almeida, o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a

² SOUZA, Nilda Rodrigues de. **Ações Afirmativas Em Universidades Públicas Brasileiras**: uma análise sobre a implantação das cotas raciais. 2017. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Araraquara, 2017.

dependem do grupo racial ao qual pertençam³. Destaca ainda que, ao haver associação entre seres humanos de determinadas culturas, como a dos africanos, comparando as suas características físicas com as de animais, se evidencia uma tônica comum do racismo, no qual faz parte do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios que se notam até nos dias atuais⁴.

Consequentemente, tem restado a esses grupos subcategorizados a perpetuação de desigualdades sociais e, com isso, perda de direitos e cidadania, pelos quais em vista dos imensos efeitos negativos, induziram muitos negros a se abrigarem às margens sociais devido as discriminações enfrentadas. Diante desse contexto, convém mencionar o apontamento que faz a filósofa Djamila Ribeiro, ao citar que:

Para descolonizarmos o conhecimento, precisamos nos ater à identidade social, não somente para evidenciar como o projeto de colonização tem criado essas identidades, mas para mostrar como certas identidades têm sido historicamente silenciadas e desautorizadas no sentido epistêmico, ao passo que outras são fortalecidas [...] as desigualdades são criadas pelo modo como o poder articula essas identidades; são resultantes de uma estrutura de opressão que privilegia certos grupos em detrimento de outros.⁵

As relações sociais brasileiras contemporâneas foram definidas em sua origem por visões discriminatórias iniciadas no colonialismo que, mesmo se acreditando no passado que foram encerradas, ainda em tempos atuais, estruturam e interferem nas relações humanas modernas. O Brasil mesmo sendo um país culturalmente diverso e de um povo consagradamente miscigenado, ainda se constata a situação de elevada distinção social com um pano de fundo de cunho racial. Com esse estudo etimológico acerca da palavra raça e sobre as relações raciais no Brasil, fica mais fácil identificar o racismo como estrutura, além da sua operacionalização.

A concepção de racismo estrutural advém da ideia de que o racismo faz parte de um grande conglomerado social, no qual se rege por regras previamente estabelecidas e normalizadas, as quais se disseminam por meio das instituições. O professor Silvio Almeida é um dos maiores autores sobre o tema e, define que suas nuances e propagação são caracterizadas por meio das instituições nas quais são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista.⁶

³ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 22.

⁴ *Ibid.*, p. 20.

⁵ RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 17 e 18.

⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 31.

Seguindo esse entendimento, o que se pode deduzir é que o racismo estrutural provém de uma dinâmica social pautada no racismo pessoal de cada indivíduo, esse que pode ser explícito ou velado. O preconceito que cada um exterioriza, ainda que de maneira discreta, no contexto relacionado a raça, anuncia como a sociedade se comportará frente as situações que envolvam esses grupos minoritários, no qual são o ponto central do racismo.

Assim, compreende-se que existindo indivíduos que produzem o racismo em menor ou grande escala e normalizando tais condutas, haverá uma sociedade produzindo a todo o instante situações que levarão ao racismo e, conseqüentemente, a exclusão social desses grupos minoritários. Nesse sentido, o que se observa é uma amplificação de práticas conjecturadas em traquejos sociais, pelas quais o racismo adquire força, uma vez que de tão produzidas por cada indivíduo acabam por comprometer todo o movimento social ao normalizar condutas inaceitáveis.

As instituições se revelando como os maiores ambientes de socialização, ao terem em sua organização indivíduos com poderes decisórios e aptos a perpetuarem as situações de preconceito individual e coletivo, certamente tenderão a materializar práticas de discriminação as quais acreditam serem normais, porém, que são na realidade formas de evidenciarem a aversão a determinados grupos, promovendo as suas exclusões, quando levados à condição de inferioridade social. Essa situação também é retratada pelo jurista Adilson José Moreira, em Tratado de Direito Antidiscriminatório.

A discriminação pode envolver indivíduos, mas também pode estar presente na operação das instituições sociais, pode implicar a intencionalidade ou pode acontecer pela operação impessoal de mecanismos institucionais. [...] Isso permite que os membros dos segmentos majoritários imponham tratamentos desvantajosos a grupos minoritários com o objetivo de manter seu status privilegiado. [...] as pessoas podem ser vítimas de *discriminação institucional*. Essa manifestação ocorre quando seus agentes tratam indivíduos ou grupos a partir dos estereótipos negativos que circulam no plano cultural. Esse tipo de tratamento tem um objetivo específico: a utilização de certas categorias como critérios de ação institucional com o objetivo específico de promover a subordinação e manter o controle social sobre membros de um determinado grupo.⁷

Outra hipótese que se pode extrair dessa narrativa é a possibilidade de tais condutas serem padronizadas por grupos hegemônicos que institucionalizam os seus interesses, com a finalidade de se evitar a ruptura de poder por grupos minoritários que não estão inseridos em estereótipos “aceitáveis” ao contexto social, com vista na verdade de fazer a manutenção do poder institucionalizado que se instaurou. O que se depreende pelo exposto é a existência de

⁷ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 509 e 510.

um possível medo de haver mudança ou até mesmo inversão dos núcleos de poder, quando deparados com a potencialidade da capacidade intelectual dos sujeitos vítimas de racismo.

A análise se norteia pela observação da necessidade da sociedade como um todo, inclusive das instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, de entender a sua responsabilidade na identificação sistêmica no que condiz às práticas discriminatórias sob o aspecto estrutural. Adilson Moreira revela sobre a necessária possibilidade de acesso de um indivíduo aos seus direitos e oportunidades, a fim de lhe proporcionarem uma vida mais digna. Assim, pontua sobre a necessidade que as instituições sociais têm de compreender que precisam aplicar tratamentos equânimes a essas pessoas. Ressalta que ao haver a ausência do cumprimento desse dever, cria-se um ambiente para que essas pessoas sejam excluídas de oportunidades sociais nos mais diversos aspectos de suas vidas. Frisa ainda que a inclusão social se torna muito mais difícil quando diversas instituições públicas e privadas não criam as condições ideais ou não permitem o gozo desses direitos.⁸

Indubitavelmente, movimentos sociais começaram a acontecer com o intuito de reduzir essas desigualdades raciais tão colossais no Brasil, à medida que houve uma identificação do racismo como parte integrante da ordem social. Assim, passaram a estudar a viabilidade de implementação de práticas antirracistas motivadas pelo movimento negro.⁹ Entretanto, apesar do engajamento com esse grande movimento e de sua suma importância, se nota que estruturalmente ainda há resistência em institucionalizar a equiparação racial.

É possível haver essa percepção, pois se nota das instituições que compõem as estruturas da sociedade, uma sutil manifestação em querer representatividade, mas não quer inclusão. Isso ocorre por meio de condutas que não se manifestam verbalmente, mas em práticas comedidas. Nessa conjuntura, não se denotam iniciativas de engajamento e compromisso com a equidade racial. Essa também é uma manifestação do que se pode chamar de racismo velado, por passar uma enganosa ideia de inclusão, quando estão apenas limitando o negro à representatividade para se manter uma inautêntica boa aparência externa.

Todas as situações mencionadas se apresentam, geralmente, na forma de racismo velado, com o qual se confunde com a formação estrutural da sociedade. Com isso, são praticadas rotineiramente e se apresentam como se fossem condutas naturais e toleráveis pela sociedade. Isso somente ratifica, inegavelmente, a lógica da existência do racismo estrutural.

⁸ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 518 e 519.

⁹ *Ibid.*, p. 32.

2. INDICADORES EDUCACIONAIS E SOCIAIS BRASILEIROS

Ao analisar detidamente, pelo aparato social, a diferença de tratamento entre brancos e negros no cotidiano, torna-se nítido o desequilíbrio. Para evidenciar tais discrepâncias, se faz necessário apresentar dados estatísticos e antropológicos, a fim de concretizar a necessidade de profundas mudanças sociais e institucionais para reduzir as desigualdades enraizadas na organização da sociedade.

Como indicador social do racismo estruturalizado, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta dados relevantes na Síntese de Indicadores Sociais 2024, os quais merecem consideração. O estudo revela que pessoas negras e pardas juntas representavam 56,5% da população em 2023, no entanto, quando o indicativo visa evidenciar a parcela da população que está em situação de pobreza e extrema pobreza, ressalta que 70% desse grupo é composto por negros e pardos.¹⁰

Essa desigualdade econômica acaba por ser um reflexo do desequilíbrio também visto na falta de acesso pela população negra à uma educação de qualidade e melhores oportunidades de emprego, inclusive, com acesso a cargos em posição de hierarquia, visto que lhes são negados em função da cor. Tais indicadores contextualizam em números o que Adilson Moreira ressalta em sua doutrina.

Os grupos sociais que não têm o mesmo acesso a oportunidades educacionais, não podem obter formação educacional mais elevada, são impedidos de ter acesso às mesmas oportunidades profissionais por falta de educação formal, são discriminadas dentro das empresas nas quais trabalham e não têm poder político para transformar essa situação enfrentam o que se chama de discriminação estrutural.¹¹

Com o advento da pandemia de Covid-19, os fatores educacionais em contextos raciais que já não eram bons, se tornaram ainda mais críticos, uma vez que durante o período de confinamento social, as aulas passaram a acontecer por meio virtual. Como evidenciado pelos dados do IBGE, a população mais pobre é quem menos tem acesso à internet em seus domicílios, uma vez que no ano de 2016 as pessoas com menos de US\$ 2,15 correspondiam a 34,7% da população com acesso à internet, enquanto que as pessoas com menos de US\$ 6,85 equivaliam a 50,7% dessa população. Tais dados passaram a somar um novo percentual devido a pandemia de Covid-19, ao passo que no ano de 2023 pessoas com renda de menos de US\$

¹⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2024, Rio de Janeiro, 02 maio.2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 02 maio.2025.

¹¹ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 519.

2,15 constituíam 81,8% da população com acesso à internet, enquanto que pessoas com renda com menos de US\$ 6,85 expressavam 88,7% dessa população¹².

Como se verifica, apesar do aumento substancial da população com acesso à internet, aquelas que representam a parte mais pobre da população sempre compõe um percentual menor quando se trata de acesso à internet, o que tende a impactar a qualidade do ensino recebido quando disponibilizado apenas por meio virtual.

O mesmo estudo aponta que, a população negra é quem constitui o maior percentual da população pobre, logo, os efeitos negativos da pandemia os afetaram em maior proporção, visto que foram os que menos tiveram acesso à educação durante o período de pandêmico. Contudo, essas diferenças educacionais já existiam antes da pandemia e, apenas acentuaram-se no pós-pandemia.

A ONG Todos Pela Educação e o IEDE - Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional - fizeram um levantamento sobre a aprendizagem na educação brasileira incrementando ao estudo a desigualdade por raça, a fim de obter melhores parâmetros sobre as discrepâncias existentes nos períodos pré-pandemia e pós-pandemia. O levantamento revela que na terceira série do Ensino Médio, na matéria de língua portuguesa, o nível de aprendizado considerado adequado no ano de 2011 representa 38,7% da população composta por brancos comparado a 23,7% da população composta por negros, enquanto que no ano de 2019 esses percentuais se refletem em 50,8 da população composta por brancos comparado a 28,2% da população composta por negros.

Essas discrepâncias também se refletem quando o estudo revela os percentuais aplicados na matéria de matemática no que tange ao aprendizado considerado adequado, ao qual no ano de 2011 a população composta por brancos possui um percentual de 16,8% enquanto que a população composta por negros reflete 6,2% no estudo levantado, enquanto que no ano de 2019 tais percentuais se alteram para 18,1% da população composta por brancos e 4,6% representam a população composta por negros.¹³

O cenário apresentado pelos indicadores educacionais mostra um dado crítico a respeito da desigualdade racial na educação brasileira, pelo qual verifica-se que o percentual correspondente à educação adequada para a população negra e parda ainda é preocupante. Com

¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2024, Rio de Janeiro, 02 maio.2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 02 maio.2025.

¹³ APRENDIZAGEM na educação básica: situação brasileira no pós-pandemia. **Todos Pela Educação**, 28 abril.2025. Disponível em <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/estudo-apresenta-panorama-aprofundado-sobre-evolucao-da-aprendizagem-no-brasil-pos-pandemia/>. Acesso em: 02 maio.2025.

a pandemia de Covid-19, esse mesmo cenário se acentuou com severidade, algo que poderá colaborar para a ampliação da discriminação racial no mercado de trabalho.

Com relação ao mercado de trabalho, verifica-se que as diferenças raciais também são encontradas nos indicadores ocupacionais. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2024 elaborou um estudo social ao qual sinaliza que no ano de 2022 houve um aumento para 42,1% da população na condição de informalidade ocupacional. Dentro desse percentual quando analisados os indicadores raciais, somados os homens e mulheres, a diferença se torna a fazer evidente, pois, de acordo com o estudo, 62% dessas desocupações no mercado de trabalho são compostas por negros, enquanto que 38% desses dados se referem a população branca.¹⁴

Um levantamento realizado pelo portal de notícias G1, por meio de dados oficiais obtidos do Ministério do Trabalho e Emprego, destaca que as profissões no Brasil com carteira de trabalho assinada possuem cor. A pesquisa distingue o quantitativo de brancos e negros quando pensado em cada profissão¹⁵. Nota-se com esses dados, que o mercado de trabalho funciona de forma diferente para brancos e negros, incluindo os pardos. Verifica-se que as profissões com maior grau de instrução e que possuem melhores remunerações são ocupadas por brancos, enquanto que as ocupações que exigem menor grau de instrução e que pior remuneram são amplamente ocupadas por negros.

Esses dados corroboram com a pesquisa realizada pelo IPEA, no qual no estudo foi sinalizado o alto percentual de subutilização da força de trabalho ampliada no período de 2016 a 2022. Ao analisar o estudo em termos de comparação entre negros e brancos com ênfase na separação entre homens e mulheres, ressalta-se a existente desigualdade entre mulheres negras e homens brancos no quesito de subutilização, no que abrange a subocupação no mercado de trabalho. As mulheres negras representam 30,4% nessa subutilização, enquanto que os homens brancos representam 19,2%.¹⁶

Conforme destaca o coordenador de gênero, raça e estudos geracionais do IPEA, Antônio Teixeira, a população negra possui os piores indicadores sociais, os menores índices de escolarização, de rendimentos e de acesso a bens e serviços, assim como os maiores índices

¹⁴ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça:** Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>. Acesso em: 02 maio.2025.

¹⁵ GOMES, Helton Simões. Brancos são maioria em empregos de elite e negros ocupam vagas sem qualificação. **G1**, Rio de Janeiro, 14 maio.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brancos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, *op. cit.*

de mortalidade precoce, quando comparados com a população branca. Esses dados do MTE apontam para uma das faces da desigualdade social brasileira: a divisão racial do trabalho altamente resiliente.¹⁷

Denota-se que as profissões que requerem maior força de trabalho braçal são ocupadas por negros e pardos, ao contrário do que se verifica nas profissões que exigem esforço intelectual que são em sua maioria compostas por brancos. A manutenção dessas condições sociais provoca uma acentuada disparidade salarial entre brancos e negros que são perceptíveis em todas as regiões do Brasil.

Essa diferença notadamente também é provocada pela falta de acesso dos negros e pardos ao ensino superior. De acordo com os dados apresentados pelo IPEA em 2024, a desigualdade no acesso ao ensino superior contém expressivo percentual, pois apenas 15% das mulheres negras que tem acesso ao ensino superior quando comparadas as mulheres brancas que detém um percentual de 29%. Tais desigualdades também se verificam com relação aos homens onde 25% dos brancos possuem acesso ao nível superior em contrassenso aos negros constituem apenas 11% desse percentual.¹⁸

Na Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgada pelo IBGE acerca da educação de 2023, indica que do percentual de pessoas brancas entre 18 e 24 anos que estavam no ensino superior 29,5% são brancas, com o qual 6,5% se formaram. Contudo, quando se verifica a mesma situação com relação aos negros, se constata que 16,4% estavam no ensino superior, no qual somente 2,9% já estavam formados.¹⁹

Com os indicadores amplamente apresentados, observa-se que as desigualdades entre brancos e negros são imensamente grandes, iniciando essas indicações desde o ensino básico até o ensino superior e alcançando e permanecendo no mercado de trabalho. O doutor em sociologia e professor assistente da Universidade de Austin especializado em estudos de raça e gênero, Marcelo Paixão ressalta que o que perdura desde a escravidão é o racismo. Durante a

¹⁷ GOMES, Helton Simões. Brancos são maioria em empregos de elite e negros ocupam vagas sem qualificação. **G1**, Rio de Janeiro, 14 maio.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brancos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

¹⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça: Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>. Acesso em: 02 maio.2025.

¹⁹ ALFANO, Bruno. Desigualdade entre brancos e negros no ensino vai da alfabetização à faculdade. **O Globo**, Rio de Janeiro, 26 março.2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/26/desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-ensino-vai-da-alfabetizacao-a-universidade.ghtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

escravidão, era considerado natural que as pessoas de pele escura fossem escravas. Não existe mais a figura do escravo, mas existem as posições mal remuneradas.²⁰

Há uma imediata necessidade de realização de profundas mudanças na sociedade, a fim de diminuir essas discrepâncias sociais que se mantêm pelo racismo. Com o levantamento dos dados percentuais publicados, se torna evidente que a estrutura da sociedade ainda se baseia na discriminação racial herdada do período da escravidão. Os dados levantados têm a função de informar e provocar a inquietação na sociedade contemporânea enfatizando que esses estigmas discriminatórios advindos do período escravocrata não condizem com o ideal humanístico e muito menos com os princípios que a Constituição Federativa do Brasil visa proteger.

3. AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL COMO FORMA DE PROMOVER A EQUIDADE E A JUSTIÇA SOCIAL

Ao longo dos anos foram criados alguns instrumentos jurídicos, internacional e nacional, a fim de se combater a discriminação racial introduzida de maneira veemente na sociedade. O intuito com a criação desses instrumentos é de garantir o equilíbrio social respeitando as pretensões amparadas pelos defensores dos direitos humanos.

Dentre esses instrumentos, convém citar alguns de âmbito internacional como a Carta das Nações Unidas, criada em 1945; a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1958; A Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948; a Convenção da UNESCO sobre a Luta contra a Discriminação na Educação, criada em 1960; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial ao qual foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965, com a sua ratificação sendo realizada pelo Brasil em 27 de março 1968; a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), criada em 1966; a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, criada em 1978; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, criada em 1969 e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, criada em 2013, ratificada pelo Brasil em 2022.

²⁰ GOMES, Helton Simões. Brancos são maioria em empregos de elite e negros ocupam vagas sem qualificação. **G1**, Rio de Janeiro, 14 maio.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brancos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

O Brasil entendendo a sua função quanto Estado na promoção da igualdade, além de se tornar signatário de tratados internacionais, também passou a desenvolver no sistema legislativo interno formas que viabilizem a igualdade formal, no qual tem como objetivo a aplicação da lei de modo abstrato e de maneira idêntica a todos os cidadãos. No entanto, essas medidas não se mostraram suficientes quando se pensa em igualdade racial.

A Constituição Federal da República para corroborar na erradicação do racismo no Brasil prevê em alguns artigos, comandos normativos, positivos ou negativos, que estabelecem diretrizes protetivas que intencionam combater às condutas discriminatórias que induzam ao racismo. Essas normas podem ser vistas no artigo 3º, inciso IV; no artigo 4º inciso VIII e no artigo 5º, inciso XLII, todos da CRFB. Há outras legislações, em âmbito nacional, pertinentes ao tema que foram criadas para serem instrumentos jurídicos de enfrentamento ao racismo como a Lei nº 7.716/1989 - Lei do Crime Racial; Lei nº 9.459/1997 - incluiu injúria racial como crime no Código Penal; Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial; Lei nº 10.639/2003 - insere o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas públicas e privadas; Lei nº 14.519/2023 - cria o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé - e Lei nº 14.532/2023 - tornou a injúria racial um crime de racismo.

Todavia, visando promover a igualdade substancial foi promulgada a Lei nº 12.711/2012 - Lei de Cotas nas Universidades e Instituições Federais²¹ - no qual, em sua forma originária, tem por objeto a garantia de reserva de 50% das vagas em instituições federais de ensino superior direcionadas aos estudantes de baixa renda, com recorte racial, pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que cursaram integralmente o ensino em escolas públicas para viabilizar a correção de desigualdades históricas. Lei de Cotas nas Universidades e Instituições Federais prevê ainda a possibilidade de revisão a cada dez anos com a finalidade de implementar melhorias ao projeto original. Assim, com a promulgação da Lei nº 14.723/2023²², houve alterações substanciais no programa originário. Entre elas, destacam-se:

²¹ BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 02 maio.2025.

²² BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm. Acesso em: 02 maio.2025.

No mecanismo de ingresso original, o cotista apenas poderia concorrer às vagas destinadas às cotas, ainda que tivesse pontuação suficiente para ser aprovado pela ampla concorrência. Com a atualização, antes de a nota do candidato a ingresso ser observada pelo sistema de reserva de vagas pelas cotas, será analisada pela ampla concorrência; a lei passará a ser monitorada anualmente e a sua avaliação permanece a cada dez anos; o estabelecimento de prioridade para os cotistas no recebimento do auxílio estudantil; como critério de renda familiar per capita para a participação nas reservas de vagas pelas cotas, houve a redução para um salário-mínimo; a extensão das políticas afirmativas, sistema de cotas, para os cursos de pós-graduação; a inclusão dos estudantes quilombolas como beneficiários das cotas e além do Ministério da Educação, a inclusão de outros órgãos como o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas, e a Secretaria-Geral da Presidência da República, como responsáveis pelo acompanhamento da efetivação da política de cotas.

Apesar dos incentivos legislativos para a implementação de políticas públicas que visem a consolidação de meios para alcançar a igualdade social, há de se admitir que as ações afirmativas são alvos de intensos debates por divergências de opiniões. Havia quem defendia a inviabilidade legal por violação ao princípio da isonomia e a ilegitimidade de uma política que diferenciase a partir da cor/raça ou na incapacidade da operacionalização dessa ação afirmativa, haja vista que a população brasileira é altamente miscigenada.²³

Ao julgar o Tema 203, pela sistemática da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade do sistema de reserva de vagas - cotas - adotado por universidades públicas na seleção para ingresso no ensino superior público usando o critério étnico-racial, como forma de ação afirmativa de inclusão social. Assim, compreendeu a Suprema Corte que essa ação afirmativa está em consonância com os artigos 5º, caput; 22, XXIV; 37, caput; 205; 206, I; e 208, V, todos da Constituição Federal, bem como com o princípio da proporcionalidade.²⁴

Como solução para a análise dessa operacionalização, houve no estabelecimento da Lei nº 12.990/2014, que prevê a reserva de vagas em concursos públicos e que estabeleceu a

²³ ANDRADE, Francisco Jatobá de. **Ações Afirmativas e Raça no Brasil: dinâmicas na trajetória de institucionalização da temática**. 2016. Vol. 1 n. 22 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Araraquara, 2017.

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 203**. Sistema de reserva de vagas, como forma de ação afirmativa de inclusão social, estabelecido por universidade. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 09, de maio de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2662983&numeroProcesso=597285&classeProcesso=RE&numeroTema=203>. Acesso em 06 nov. 2025.

necessidade de mecanismos para evitar fraudes, a institucionalização de um parâmetro para avaliação e decisão sobre o fator da miscigenação brasileira por meio da qual se revela pelas comissões de heteroidentificação em concursos públicos. Essas comissões são formadas por especialistas que visam identificar característica fenotípicas - visíveis - dos candidatos que se autodeclaram negros ou pardos, e assim, confirmar essas autodeclarações, a fim de combater fraudes e garantir que as vagas reservadas sejam ocupadas por quem realmente tem direito.²⁵

O estabelecimento de comissões de heteroidentificação também passou a ser aplicado às vagas reservadas por cotas raciais nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas. Com isso, surgiu uma nova problemática a ser resolvida que é a validade das decisões compostas pelas bancas de heteroidentificação. Essa discussão foi levada até o Supremo Tribunal Federal, no qual por meio da ADC 41 entendeu pela constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014 e pela admissão da utilização subsidiária de heteroidentificação para controle da autodeclaração, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.²⁶

Outra discussão que se faz em torno das ações afirmativas é com relação as fraudes nas cotas raciais, que ocorrem quando candidatos brancos não elegíveis aos critérios das cotas tentam utilizar o sistema por meio de autodeclarações falsas no intuito de indevidamente se beneficiarem para o ingresso nas universidades ou concursos públicos.

Essas condutas compostas por má-fé, são extremamente prejudiciais àqueles pelos quais o sistema de cotas visa dar especial proteção para garantir a equidade, que reconhece o fato de não serem todos iguais e buscar ajustar esse desequilíbrio, a fim de proporcionar a igualdade social. Sobre essa forma de tentar burlar um sistema que visa proporcionar equidade social, o autor Thomas Sowell expressa:

Como as políticas de ação afirmativa são destinadas a compensar desvantagens econômicas existentes, seu objetivo é minado quando os benefícios de tais políticas se destinam desproporcionalmente para aqueles indivíduos dentro dos grupos indicados que estão em situação menos desvantajosas - ou talvez estejam em posição mais favorável do que os integrantes da população geral do país. [...] O acesso preferencial à educação ou a empregos é apenas um dos fatores para que se consiga educação ou empregos. Obviamente, aquelas pessoas que possuem mais dos outros

²⁵ OLIVEIRA, Adriele. Cotas raciais: o que e como funciona a banca de heteroidentificação?. **Educa Mais Brasil**, 03 jan.2025. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/cotas-raciais-o-que-e-como-funciona-a-banca-de-heteroidentificacao>. Acesso em: 06 nov.2025.

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADC 41**. Reserva de vagas para negros em concurso público. Relator: Min. Luis Roberto Barroso, 08, de junho de 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4917166>. Acesso em 06 nov.2025.

fatores necessários têm maior capacidade para transformar o acesso preferencial em sucesso real. A propriedade pré-existente proporciona mais desses outros fatores.²⁷

Com isso, o estudo revela que desde quando foram implementadas no Brasil as ações afirmativas enfrentam vários desafios na busca pela promoção da igualdade racial, uma vez que encontram forte resistência imposta por aqueles que se sentem injustiçados por entenderem que as ações afirmativas são condições de privilégios oferecidos aos negros e pardos. Essas pessoas não conseguem ou não querem entender a função que as ações afirmativas possuem, no qual vai além de viabilizar uma reparação histórica, mas também de proporcionar dignidade às pessoas que sempre sofreram discriminação em virtude da cor da pele.

Durante o desenvolvimento do estudo é demonstrado como as ações afirmativas se tornaram importantes instrumentos, a fim de viabilizar a busca pela equidade racial no país, proporcionando igualdade substancial e colaborando para a redução das desigualdades históricas que afetam diretamente grupos racialmente discriminados no Brasil. A pesquisa evidencia como racismo originado no período da escravidão ainda reflete de forma desproporcional nas relações educacionais, econômicas e sociais na vida da população negra e parda, no momento em que ocasiona a estes, até nos dias atuais, limitação de acesso as mesmas oportunidades proporcionadas à população branca.

Os dados estatísticos e sociais apresentados demonstram como o racismo se tornou estrutural e se perpetua nas relações cotidianas criando uma dicotomia em relação as oportunidades de acesso ao ensino superior, o que consequentemente também se reflete em desproporcionalidade de oportunidades no mercado de trabalho. Visando enfrentar essas desigualdades, foi criado o sistema de cotas previsto na Lei nº 12.711/2012 — recentemente atualizado pela Lei nº 14.723/2023 — com a finalidade promover a democratização do acesso ao ensino superior.

O protagonismo negro, certamente, é algo que incomoda a muitos, o que é percebido pela notória discriminação e, por entenderem haver uma espécie de ameaça aos “privilégios brancos”. No entanto, o movimento negro não visa mostrar que o negro é melhor do que os brancos. A vertente da luta negra simplesmente se resume a busca pela igualdade racial, acentuando que não são superiores ou inferiores, apenas iguais a qualquer ser humano. Visa evidenciar que um negro possui tanta intelectualidade e capacidade quanto os indivíduos brancos, portanto, merecem tratamentos sociais, políticos e econômicos com a mesma equivalência.

²⁷ SOWELL, Thomas. **Ação Afirmativa ao Redor do Mundo**: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. Tradução Joubert de Oliveira Brízida. São Paulo: É Realizações, 2016, p. 26-27.

A busca por igualdade de tratamento intenciona provocar o anseio pelo dever de mudança na sociedade como um todo e, promover a erradicação da discriminação racial, tanto em sua dimensão institucional quanto ideológica. À vista disso, preliminarmente, a iniciativa antirracista através da conscientização da população, aspira pela redução da discrepância social provocada pelo racismo estrutural e que tanto afeta o convívio mais harmônico entre os indivíduos. Esse objetivo inicial tem a finalidade de ao longo do tempo elidir por completo situações que levam os sujeitos, que estão inseridos no convívio social, às condições de humilhação e rebaixamento moral em função de raça, cor, etnia, deficiência, orientação sexual, religião ou procedência nacional, como no caso dos índios.

Dessa forma, o que se pode extrair desse estudo é que a institucionalização das ações afirmativas se estende para além da característica compensatória, se verifica também como uma ferramenta de transformação estrutural e social. As ações afirmativas servem também no interesse para a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da fraternidade, a fim de garantir o equilíbrio social sem que haja distinção de raça, credo ou cor.

CONCLUSÃO

O intuito do trabalho foi de demonstrar como as desigualdades raciais no Brasil, que possuem origem no período da escravidão, persistem até nos dias atuais e a importância das ações afirmativas - especialmente do sistema de cotas - como instrumento à promoção da igualdade racial. O estudo revelou que os grupos aos quais são historicamente excluídos, que no presente trabalho são representados por negros e pardos, são os mais afetados pela ausência de acesso a um ensino com qualidade, principalmente ao ensino superior.

A pesquisa buscou demonstrar com apontados de doutrinas, legislações e dados estatísticos que as ações afirmativas não devem ser interpretadas como privilégios ou compensação, mas como medidas necessárias de políticas públicas estruturantes para a correção de desigualdades históricas resultantes do racismo estrutural que ainda se permeia na sociedade cotidiana. Verificou-se por uma perspectiva jurídica e sociológica que a institucionalização das ações afirmativas representa um importante passo para evidenciar que a democratização do acesso ao ensino superior é essencial para a transformação social e econômica do país.

O trabalho mostra que o Estado e as instituições têm um papel fundamental de promover por meio das ações afirmativas a equidade e a igualdade racial cumprindo com os seus deveres constitucionais de assegurar a observância da dignidade da pessoa humana, da

igualdade substancial e da justiça social. No entanto, a efetividade dessas políticas depende de constante aprimoramento e fiscalização de suas práticas, pois há desafios por causa das tentativas de fraude que ameaçam a sua legitimidade e que precisam ser evitadas para assegurar a efetividade dos resultados e fortalecer o compromisso das instituições com a diversidade e a justiça social.

Ao analisar por um viés crítico, o estudo mostra como a institucionalização das ações afirmativas se tornou uma resposta necessária no combate às desigualdades que perduram no campo educacional e na estrutura social em seus diversos aspectos. Essa política pública tem capacidade de promover uma profunda mudança estrutural e cultural na sociedade brasileira.

Dessa forma, o artigo cumpre a sua função de revelar que o apoio crescente às ações afirmativas não deve se restringir somente à oportunização de vagas, que são extremamente importantes, mas também visa a compreensão da necessidade de construção de uma nova concepção de cidadania, pautada na equidade, no respeito e no reconhecimento das diferenças.

REFERÊNCIAS

ALFANO, Bruno. Desigualdade entre brancos e negros no ensino vai da alfabetização à faculdade. **O Globo**, Rio de Janeiro, 26 março.2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/26/desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-ensino-vai-da-alfabetizacao-a-universidade.ghhtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Francisco Jatobá de. **Ações Afirmativas e Raça no Brasil**: dinâmicas na trajetória de institucionalização da temática. 2016. V. 1 n. 22 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Araraquara, 2017.

APRENDIZAGEM na educação básica: situação brasileira no pós-pandemia. **Todos Pela Educação**, 28 abril.2025. Disponível em <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/estudo-apresenta-panorama-aprofundado-sobre-evolucao-da-aprendizagem-no-brasil-pos-pandemia/>. Acesso em: 02 maio.2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 02 maio.2025.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado

integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm. Acesso em: 02 maio. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Tema 203**. Sistema de reserva de vagas, como forma de ação afirmativa de inclusão social, estabelecido por universidade. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 09, de maio de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2662983&numeroProcesso=597285&classeProcesso=RE&numeroTema=203>. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **ADC 41**. Reserva de vagas para negros em concurso público. Relator: Min. Luis Roberto Barroso, 08, de junho de 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4917166>. Acesso em: 06 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2024, Rio de Janeiro, 02 maio.2025. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 02 maio.2025.

GOMES, Helton Simões. Brancos são maioria em empregos de elite e negros ocupam vagas sem qualificação. **G1**, Rio de Janeiro, 14 maio.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brancos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml>. Acesso em: 02 maio. 2025.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

OLIVEIRA, Adriele. Cotas raciais: o que e como funciona a banca de heteroidentificação?. **Educa Mais Brasil**, 03 jan.2025. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/cotas-raciais-o-que-e-como-funciona-a-banca-de-heteroidentificacao>. Acesso em: 06 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça: Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>. Acesso em: 02 maio.2025.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019.

SOUZA, Nilda Rodrigues de. **Ações Afirmativas Em Universidades Públicas Brasileiras: uma análise sobre a implantação das cotas raciais**. 2017. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Araraquara, 2017.

SOWELL, Thomas. **Ação Afirmativa ao Redor do Mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais**. Tradução Joubert de Oliveira Brízida. São Paulo: É Realizações, 2016.